



**ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**INTERESSADO: Instituto de Pensões e Aposentadorias do Município de Cachoeira do Arari-IAPSM**

**GESTOR: Aroldo Sanches Malato**

**TESOUREIRO: Raimundo Monteiro Muribeca**

**ASSUNTO: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2015**

**EXERCÍCIO: 2015**

Tratam os autos da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, do Contador VALDENIR GOMES DAS MERCES, para assessoria contábil especializada em contabilidade pública e governamental para o Instituto de Pensões e Aposentadorias do Município de Cachoeira do Arari-IAPSM, no valor de R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais), totalizando anualmente a quantia de R\$27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), tendo como base o Artigo 25, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

A assessoria contábil tem o intuito de prestar serviços especializados de contabilidade pública e governamental, tendo como responsabilidade a orientação na execução financeira, orçamentaria e patrimonial do IAPSM, emitindo ainda pareceres sobre processo de prestações de contas e acompanhando a tramitação de processos de interesse do IAPSM nos órgãos fiscalizadores.

A contratação foi justificada pela Comissão de licitação através do Parecer Técnico da CEL nº 001/2015, tendo em vista a inviabilidade de competição, configurando-se a hipótese de Inexigibilidade de Licitação, conforme se verifica na legislação pertinente a matéria, a seguir:

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*(...)*

*II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

*indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”*

Tendo em vista o acima exposto, verifica-se que além da notória especialização do contratado e a singularidade dos serviços propostos, são fatores decisivos para a contratação variáveis tais como a confiança no profissional, que torna a competição inviável nos moldes do Art. 25 II da Lei 8666/1993, razão pela qual essa Unidade Central de Controle Interno se posiciona favoravelmente pela contratação direta nos termos da Lei. É o parecer.

Cachoeira do Arari, 07 de janeiro de 2015.

**FABRICIO DE ALMEIDA MORAES**  
**Controle Interno**